

NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE INSTITUCIONAL (NAI)

RECURSOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em consonância com os dispositivos legais e políticos nos quais se assenta a **política de acessibilidade voltada à inclusão plena dos estudantes** (Brasil, 2001; 2004; 2006; 2008; 2011; 2015), a Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP), garante os recursos necessários à participação e aprendizagem de todos os alunos, incluindo aqueles com qualquer tipo de deficiência ou dificuldade durante sua trajetória educacional.

A atitude da Instituição que impulsiona a remoção de barreiras, promove a igualdade de direitos, reconhece e respeita as diferenças e diversidades, propicia condições de acessibilidade favorecendo um processo de efetiva inclusão. Ela pressupõe a articulação dos princípios e valores que estão subjacentes à formulação das políticas e das práticas institucionais no âmbito pedagógico e da gestão, com medidas que abranjam um conjunto de dimensões diversas, que supõem a percepção do outro sem preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminações.

Na prática dos princípios da inclusão educacional assegura não só o acesso, mas **condições plenas de participação e aprendizagem a todos os estudantes**. Para tanto, programa e implanta ações e projetos relacionados à acessibilidade, e que atendam àqueles que tenham impedimentos de natureza física ou sensorial, que possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Na prática da intersetorialidade e da transversalidade, a Instituição conta com profissionais oriundos de diferentes formações para que estejam contempladas as diversas dimensões do conceito de acessibilidade. Assim, as ações e adaptações necessárias sempre decorrem de consulta a especialistas da própria instituição.

Entre as várias possibilidades de apoio estão à disposição os seguintes recursos:

- Materiais didáticos e pedagógicos acessíveis
- Equipamentos de tecnologia assistiva
- Curso de capacitação em linguagem de sinais para funcionários e alunos
- Serviços de guia-intérprete e de tradutores e intérpretes de LIBRAS, para estudantes com surdez
- Orientação quanto ao uso de Equipamento Frequência Modulada (FM) em sala de aula, para estudantes com deficiência auditiva
- Computador portátil individual para uso exclusivo em sala de aula com os slides das aulas fornecidos previamente de forma eletrônica
- Programas acessíveis para estudantes com baixa visão

- Leitura de textos impressos com uso de equipamentos de aumento específicos para cada situação.
- Acervos bibliográficos em formato acessível ao estudante com deficiência de leitura
- Oportunidade de responder às questões oralmente nos transtornos de aprendizagem específico da leitura e da escrita
- Tempo adicional para a elaboração de provas escritas (em geral 25% a mais), para os casos de distúrbios de aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção.

Para as disciplinas que necessitam algum outro recurso didático extra solicita-se que cada coordenador de disciplina converse diretamente com o aluno para verificar a melhor forma de adaptação.

Neste ano de 2016, de um total de 1.123 alunos, 32 alunos (2,9%) solicitaram algum tipo de adaptação, diante de dificuldades de diversas ordens. Destes, 10 (0,9%) necessitaram também de ajustes que foram feitos na organização didático-pedagógica, como por exemplo, tempo requerido para provas e avaliações em geral, sistema de avaliação, aquisição de instrumentos, utensílios e ferramentas de estudo. Além destes, foram atendidos 140 alunos que referiram algum tipo de dificuldade cognitiva/emocional (12,5 %).

A tabela abaixo mostra estes números:

CURSO	Nº ALUNOS	ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	TIPO DE NECESSIDADE
Tecnologia em Radiologia	81	03	Física
			Visual
			Fala
Tecnologia em Sistemas Biomédicos	72	07	Visual
			Física
Fonoaudiologia	94	03	Visual
			Auditiva
			Física
Enfermagem	178	05	Física
Medicina	698	14	Visual
			Física

Referências bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). *Norma Brasileira. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*. Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto Nº 3.956 de 08 de outubro de 2001*. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, 2001.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei Federal Nº 10.436 de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências. Brasília, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004*. Regulamenta as Leis Nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005*. Dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e estabelece que os sistemas educacionais devam garantir, obrigatoriamente, o ensino de LIBRAS em todos os cursos de formação de professores e de fonoaudiólogos e, optativamente, nos demais cursos de educação superior. Brasília, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006*. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011*. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Brasília, 2015.



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA
SANTA CASA
DE SÃO PAULO

Reconhecimento: Decreto Federal nº 62.044, de 04/01/68 - D.O.U. 08/01/68
Recredenciamento: Portaria MEC nº 498, de 02/05/11 - D.O.U. 03/05/11